

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO-ES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3483/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005478/2022 - PROCESSO AI

ABERTURA: 21/11/2022 HORA: 07:32:35

REQUERENTE: AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL N. 028/2022

Raquele Almeida

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II (DOMICILIARES) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO COMPETENTE, PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 12.073.525/0001-36, situada na Rua Waldemar Siepierski, n.º 200, bairro Rio Branco, Cariacica-ES, vem mui respeitosamente, por meio de sua representante legal apresentar IMPUGNAÇÃO pelos motivos a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Na forma do disposto no item 6.1.1 do edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (23/11/2022), qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Deste modo e considerando a data limite de acolhimento e abertura das Propostas ser no dia 21 de novembro de 2022, a presente peça de Impugnação apresenta-se tempestiva, devendo ser aceita por este ilustre Pregoeiro.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Inicialmente vale dizer que não é nossa intenção tumultuar o certame licitatório, contudo, estamos desde 11 de novembro de 2022 solicitando esclarecimentos, os quais foram devidamente recebidos pelo Pregoeiro por e-mail no dia 16/11/2022, com a manifestação de breve resposta, porém até o momento não obtivemos nenhum retorno.

Também vale ressaltar que os questionamentos foram realizados, no intuito de esclarecer questões do Edital que estão intrinsecamente ligadas ao valor estimado ao Município NO PRESENTE CERTAME, considerando que tais questões envolvem preços que caso realmente estejam incluídos nos serviços, **mesmo que não esteja no objeto da licitação**, impactará diretamente no valor estimado, e tornam os serviços inexequíveis.

Em 11 de novembro de 2022 as 15:41 encaminhando e-mail com várias considerações sobre o edital em comento:

Solicitamos esclarecimentos com relação aos seguintes itens do Edital do Pregão Presencial 028/2022, o qual entendemos incontestáveis:

*Item 10.1.3, letra M) – Neste item está previsto que a Contratada deve dispor de, **no mínimo, 02 (dois) contêineres metálicos** com capacidade de 30m³, para serem instalados na estação de transbordo municipal.*

Já no item 13, letra L) do Termo de Referência se exige da Contratada a disponibilidade de, no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) contêineres metálicos na área de transbordo do município. Sendo assim, questionamos qual a quantidade exata de contêineres a serem disponibilizados pela Contratada para a execução dos serviços?

Questionamos também o item 16.1 do Edital, no que tange a logística e execução dos serviços, a empresa Contratada precisará disponibilizar maquinário pesado, por exemplo, pá carregadeira para a transferência dos resíduos do transbordo até o contêiner?

Quanto ao item 16.2, o município dispõe de balança para fazer a pesagem do veículo ou deverá ficar a cargo do Contratada a pesagem?

O item 16.9, dispõe que a Contratada deve realizar quantas viagens forem necessárias para o transporte e destinação final dos resíduos. No entanto, no Edital o quantitativo de resíduos estimado é de 1200 Ton/Ano. Ou seja, 100 toneladas/mês. Tendo como base que cada caixa estacionária de 30m³, possui capacidade média de 15 toneladas de resíduo, estimamos aproximadamente 8 viagens ao mês para atender esse quantitativo. Nesse sentido, questionamos a abrangência do item tendo em vista que essa questão influi diretamente no preço final. Portanto, se faz necessário definir a quantidade de viagens a serem realizadas para o atendimento ao objeto do presente certame.

Por fim, questionamos o item 17.1.1 do edital, o qual dispõe sobre as obrigações e responsabilidades da Contratada. Nesse item é estabelecido que a Contratada deve receber, na estação de transbordo, os resíduos de segunda-feira a sábado de 07:00hs as 23hs. Sendo assim, questionamos que o presente edital não apresenta o serviço de gerenciamento do transbordo como objeto de licitação. Entendemos que, caso esse item permaneça no edital será necessário a mão de obra de 04 operadores, inclusive com turnos de trabalho com escala de 12x36 para atender o horário de funcionamento do transbordo.

Quando o edital no item 10.1.3, letra M) dispõe sobre a necessidade de 01 operador para auxiliar nos serviços, não fica claro que se trata de sobre o gerenciamento do transbordo. Mais uma vez, se assim o for, o valor global orçado para esta licitação é inexequível para atender adequadamente esta municipalidade.

Estes questionamentos foram recebidos pelo Pregoeiro no dia 16/11/2022 e com a manifestação do mesmo, também fizemos um adendo no mesmo dia (16/11/2022), sobre a questão do valor total estimado do Edital, posto que o mesmo é idêntico ao valor do edital de Pregão Presencial n.º 024/2017, com mesmo objeto. Informamos que quando identificamos que os valores dos dois Pregões Presenciais estavam equivalentes, mesmo com 05 (cinco) anos de diferença, havia uma incompatibilidade com o mercado atual, principalmente se considerarmos os itens questionados anteriormente.

Diante dessas Divergências existentes no Edital e seus anexos, temos entendimento Jurisprudencial:

Sobre a clareza das questões editalícias, temos o seguinte entendimento:

“Fixe com clareza e precisão as regras para o julgamento de propostas técnicas, a fim de que os licitantes tenham conhecimento prévio e completo de como serão avaliadas suas propostas. Faça constar em documento, de forma expressa, as razões e os critérios observados nos exames técnicos produzidos em apoio à aferição valorativa das propostas técnicas apresentadas em certame licitatório, de modo a evitar ou, ao menos minimizar, a avaliação de caráter subjetivo, em conformidade com o princípio da publicidade e do julgamento objetivo das propostas, previstos no art. 3º, “caput”, bem como no art. 44, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/1993”. Acórdão 1488/2009 Plenário.

Já com relação as divergências entre Edital e Termos de Referencia, temos o seguinte entendimento *“Voto condutor do Acórdão 931/2009 – Plenário, da relatoria do Min. Weder de Oliveira”*:

“ 17 Deve ser ressaltado que, apesar de ser peça acessória, o termo de referência serve de fundamento para o edital da licitação e, a depender do grau das divergências detectadas, elas podem conduzir à nulidade do certame, porque podem indicar que o edital não está adequado para obter no mercado o objeto que de fato satisfaz às necessidades da Administração.”(Grifamos).

Contudo como não obtivemos até o presente momento; nenhuma manifestação sobre tais solicitações de esclarecimentos e, portanto, passamos a impugnar:

2.1 DA DIVERGENCIA ENTRE QUANTIDADES DE CAIXAS ESTACIONARIAS A SEREM DISPONIBILIZADAS PARA O MUNICIPIO:

O Edital tem por objeto a contratação de serviços de armazenamento temporário, transporte rodoviário de carga de resíduos sólidos urbanos classe II e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II em aterro sanitário. Porém, todos esses valores estão licitados por toneladas de resíduos a serem coletados.

Assim, é preciso ter as quantidades exatas das unidades de medidas envolvidas nos serviços para compor adequadamente os valores a serem ofertados, atendendo ao interesse público e ao mesmo tempo dando condições financeiras ao licitante, de conseguir contratar com a administração sob um valor exequível.

Ocorre que no Item 10.1.3, letra “M” do Edital está previsto que a Contratada deve dispor de, no mínimo, 02 (dois) contêineres metálicos, com capacidade de 30m³, para serem instalados na estação de transbordo municipal. Já no item 13, letra “L” do Termo de Referência se exige da Contratada a disponibilidade de, no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) contêineres metálicos na área de transbordo do município.

A divergência de quantitativo de caixas existentes entre Edital e TR interferem no valor a ser ofertado, posto que a disponibilização de duas caixas corresponde a metade do valor, caso o quantitativo correto sejam 4 caixas. Do mesmo modo, caso orçamos 4 caixas no lugar de 2 caixas, teremos o dobro do valor para a disponibilização de caixas.

Assim, pedimos a Impugnação destes itens, visto que o Pregoeiro e sua equipe de apoio não se comprometeram em responder dentro do prazo estabelecido no edital, os esclarecimentos solicitados sobre a divergência de quantidade de caixas estacionárias.

2.2 DA EXIGENCIA DE EQUIPAMENTOS E MAQUINARIOS, SEM A DEVIDA PREVISÃO NO OBJETO DO EDITAL E NA PLANILHA DE PREÇOS:

Assim, como no edital, a planilha de preços constante no Termo de Referência está especificando os serviços como um único item previsto, tendo como unidade de medida toneladas de resíduos a serem armazenados, transportados e destinados.

Contudo, existem item que estão sendo previstos no edital que implicam em atividades que levam o objeto da licitação para os serviços de “gerenciamento de transbordo”, posto que incluem a exigência de máquinas e balanças, os quais também foram objeto de solicitação de esclarecimento:

“Questionamos também o item 16.1 do Edital, no que tange a logística e execução dos serviços, a empresa Contratada precisará disponibilizar maquinário pesado, por exemplo, pá carregadeira para a transferência dos resíduos do transbordo até o contêiner?”

Quanto ao item 16.2, o município dispõe de balança para fazer a pesagem do veículo ou deverá ficar a cargo do Contratada a pesagem?”

Mais uma vez temos aqui, exigência que não sabemos se foram previamente incluídas na fase de cotação de preços pelo Município de Vila Pavão, mas diante da planilha de preços (anexo 01 do Edital fls. 132) e do preço estimado, entendemos que não, posto que são itens que interferem altísimamente nos valores a serem ofertados, ficando muito acima do valor estimado pelo Município.

A disponibilização de uma pá carregadeira (aluguel) juntamente com uma balança de pesagem afeta diretamente no valor dos serviços e conseqüentemente nos valores estimados. Importante destacar que tais itens interferem na elaboração da Proposta de Preços e podem deixar o valor estimado inexecutável, além de serem divergentes do objeto da licitação.

Diante disso, impugnamos os itens 16.1 e 16.2 do Edital, posto que realizamos os questionamentos sobre tais itens e não obtivemos respostas.

2.3 - DA REALIZAÇÃO DE VIAGENS EM QUANTIDADE SUPERIORES E INCLUSÃO DE SESSÃO DE MÃO DE OBRA:

O item 5.1 do termo de referência estabelece uma médias de quantitativo/mês de resíduos a serem transportados além de uma frequência de realização de coletas e ainda a disponibilização de mão de obra junto ao transbordo, senão vejamos:

05 - QUANTITATIVO

5.1 - A estimativa para 12 (doze) meses dos serviços de armazenamento temporário transporte, recebimento, destinação final e tratamento de resíduos sólidos urbanos classe II,

apurando-se em média um valor máximo total de até 100 toneladas/mês, considerando o grande crescimento na geração desses resíduos no município de Vila Pavão/ES.

5.2 – A frequência dos serviços deverá ser diária, de segunda a sexta, sob qualquer condição climática, exceto nos feriados e dias santos.

5.3 – O horário será das 07 (sete) horas às 23 (vinte e três) horas de segunda a sexta, incluindo 01 (uma) hora de intervalo para refeição.

Já o item 16.9 do Edital dispõe:

“16.9 - Realizar quantas viagens forem necessárias para o transporte e destinação final dos resíduos sólidos armazenados, devendo a contratada possuir todas as Licenças Ambientais que requerem o objeto do Termo de Referência, observados os quantitativos mínimos estimados.”

Observe que existe uma divergência entre o edital e o Termo de Referência, com relação a realização de coletas das caixas estacionárias, para a destinação final. No edital informado o quantitativo de 5 viagens semanais excluindo-se feriado e dias santos e ainda fins de semana, já no TR é informado que deverão ser realizadas quantas viagens forem necessárias para a correta destinação final dos resíduos.

Sendo assim, se considerarmos a capacidade de armazenamento das caixas de 30m³ e a sua quantidade mínima exigida (duas caixas), teremos uma capacidade diária de armazenamento de 30 toneladas/dia. Observando que o estimado de resíduos/mês será de 100 toneladas, não há quaisquer necessidades de coletas diárias (segunda a sexta).

Quando dividimos 100 toneladas por 22 (vinte e dois) dias úteis, temos:

100/22 = 4,5 toneladas por dia.

Disponibilizando pelo menos 2 caixas (mínimo de caixas previsto no edital) no transbordo diariamente, teremos necessidade de coleta a cada 5 dias ou 1 (uma) vez por semana. A redução desse quantitativo de coletas reduz drasticamente o valor de frete dos serviços de transporte de resíduos constantes no objeto e na planilha de preços do Termo de Referência.

Mas ainda assim, colocando duas viagens semanais, seriam mais que suficientes para atender o Município e ainda conseguir preços mais exequíveis e interessantes à administração Pública.

Já com relação a mão de obra, nos serviços objeto da licitação, só está previsto o motorista que realiza o transporte dos resíduos, sem a necessidade de sessão de mão de obra. Ocorre que no item 17.1.1 e 17.1.4 existem exigências que estão ligadas a sessão de mão de obra e ainda de espaço físico:

17 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

17.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1.1 - Receber na estação de transbordo municipal, os resíduos de segunda-feira a sábado de 7:00 hs as 23:00 hs.

17.1.4 - Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e de previdências relativos, fornecimentos de materiais, equipamentos e espaço físico necessários à execução dos serviços;

Estes itens do edital, além de mais uma vez alterar a frequência dos serviços de coleta (incluindo o sábado), também passa a exigir a disponibilização de mão de obra em pelo menos 4 profissionais (escala 12X36 horas) para a tender o item 17.1.1, uma vez que informa que o contratado deverá receber os resíduos no transbordo 23 horas por dia e ainda no item 17.1.4 que teremos que incluir nos serviços toda mão de obra e disponibilização de espaços do transbordo.

Todas essas exigências, acreditamos que não estejam incluídas no valor estimado para contratar, posto que esses não dizem respeito ao objeto da licitação e mais uma vez, não temos como dizer se tais itens foram objeto da cotação de preços. Diante disso, se faz necessário que haja respostas a esses itens os quais foram objeto de solicitação de esclarecimento, no intuito que possamos realizar uma Proposta de Preços condizentes com os serviços efetivamente a serem contratados. /

Como não houve a manifestação do Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, sobre nossas solicitações de esclarecimentos, mais uma vez Impugnamos o Edital, quanto aos itens acima citados.

3- DA EQUIVALENCIA DE VALORES ENTRE PREGÕES PRESENCIAIS DE MESMO OBJETO COM 5 ANOS DE DIFERENÇA:

Em 20 de julho de 2017 foi licitado pelo Município de Vila Pavão, serviços idênticos ao do Edital em comento, através do Processo Administrativo n.º 1377/2017, Pregão Presencial n.º 024/2017:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29043-000
TeleFAX (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 001377/2017

FLS. Nº 77

PREGÃO PRESENCIAL 024/2017 PROCESSO Nº 001377/2017

1. - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Travessa Pavão, 80, Centro, Vila Pavão/ES, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscreve, designado pela Portaria nº 1597/2017, de 02 de Janeiro de 2017, de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União - DOU em 06 de junho de 1994, e alterações, e pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Nº 2060-R, de 20 de maio de 2008, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de armazenamento temporário, transporte rodoviário de carga de resíduos sólidos urbanos classe II (domiciliares) e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão competente, provenientes do município de Vila Pavão/ES, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital.

1.1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 001377/2017

1.2 - REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

1.3 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

1.4 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

1.5 - REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1.6 - DATA/HORA/ LOCAL DO CREDENCIAMENTO: 20 DE JULHO DE 2017, DE 08:00 HORAS À 08:30 HORAS, NA SALA DE LICITAÇÃO.

1.7 - DATA/HORA/LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 20 DE JULHO DE 2017, ATÉ ÀS 08:30 HORAS NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA DE VILA PAVÃO.

1.8 - DATA/LOCAL/HORA DE ABERTURA: 20 DE JULHO DE 2017, ÀS 09:00, NA SALA DE LICITAÇÃO.

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por finalidade, obter proposta mais vantajosa visando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de armazenamento temporário, transporte rodoviário de carga de resíduos sólidos urbanos classe II (domiciliares) e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão competente, provenientes do município de Vila Pavão/ES, conforme especificações e condições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.

2.2 - O valor máximo a ser pago por esta Prefeitura para a esta aquisição será de R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais).

2.3 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.4 - As responsabilidades das partes contratantes constam da minuta que integra o Anexo 05 deste edital

Observe que o objeto do edital de PP nº 024/2017 tem equivalência com o presente objeto (PP 028/2022), principalmente quanto vamos à planilha de preços da licitação realizada em 2017:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 001377/2017

FLS. Nº 90

Processo nº 001377/2017

Pregão Presencial nº 024/2017

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

02 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de armazenamento temporário, transporte rodoviário de carga de resíduos sólidos urbanos classe II (domiciliares) e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II, no prazo de 12 meses, em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão competente, provenientes do município de Vila Pavão/ES, conforme especificações e condições estabelecidas na TABELA 01 e em atendimento a Lei Federal 12.305/2010.

TABELA 01:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL
01	1200	Armazenamento temporário, transporte rodoviário de cargas de resíduos sólidos urbanos classe II (domiciliares) e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão competente.	Ton.	R\$ 276,66	R\$ 332.000,00

Além do objeto, temos ainda as quantidades equivalentes, porém o valor unitário diverge em R\$ 0,22 (vinte e dois centavos). Sendo o PP n.º 024/2017 tendo o valor de R\$ 276,66 a unidade de toneladas e passados 05 (cinco) anos, o PP n.º 028/2022 a R\$ 276,44, ou seja, com valor inferior.

Vale ressaltar que ambos possuem cláusula de valores fixos e irrevogável, ou seja, mesmo passados 60 meses não se aplicaria nenhum reajuste por indexador. O reajuste contratual tem por finalidade repor a inflação durante o período de execução de contratos cujo objeto tem como características os serviços Contínuos que podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93. Mantendo o reequilíbrio contratual para que a empresa contratada não sofra prejuízos com a inflação, durante todo o seu período de execução de serviços (caso os mesmos sejam prorrogados por mais de 12 meses).

Ocorre que embora ambos processos licitatórios não preveem a possibilidade de reajustes e o Edital o qual estamos impugnando esteja com valor inferior ao processo licitatório de 2017, é notório que nestes períodos de 2017 a 2022 houve uma alta inflação no período como demonstraremos a seguir, considerando o indexador de menor rentabilidade (IPCA):

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	07/2017
Data final	10/2022
Valor nominal	RS 276,66 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,32606200
Valor percentual correspondente	32,606200 %
Valor corrigido na data final	RS 366,87 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

O período utilizado no calculo acima, equivale a data da abertura do Pregão n.º 024/2017 ao último mês apurado pelo IPCA-IBGE, quais sejam 07/2017 a 10/2022. Neste período, aplicando o valor licitado em 2017 de R\$ 276,66 a tonelada, temos uma variação inflacionária de 32,60% (trinta e dois e sessenta por cento), elevando o valor contratado naquela data de 20-07-2017 a R\$ 366,87 a tonelada.

A diferença é de R\$ 90,21 (noventa reais e vinte e um centavos) por toneladas somente de reposição inflacionaria. Isso equivale dizer que esse é o valor da reposição dos aumentos de diesel; manutenção de caixas; manutenção de caminhões e equipamentos, salário de motorista conforme convenção coletiva; aterro sanitário entre outros.

Utilizar valor inferior, passados 05 anos da ultima contratação é no mínimo injusto com todos os Licitantes interessados em participar do certame, além de demonstrar que não houve uma Pesquisa de Preços adequada à execução dos serviços no mercado atual.

4 - O OBJETO LICITADO É DIFERENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E GERENCIAMENTO DE TRANSBORDO:

Importante destacar que diversos itens exigidos no presente edital, não guardam relação com o objeto licitado, qual seja, **prestação de serviços de armazenamento temporário, transporte rodoviário de carga de resíduos sólidos urbanos classe II (Domiciliares) e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II, em aterro sanitário devidamente licenciada por órgão competente**, proveniente do município de Vila Pavão/ES.

Os itens do edital descritos abaixo mais se assemelham aos serviços de limpeza urbana e não tem relação direta com o objeto licitado. Vejamos:

EDITAL:

16.1 - Para realização do sistema de transporte dos resíduos, a contratada deverá, na estação de transbordo municipal de Vila Pavão, disponibilizar maquinário adequado para que propicie a transferência dos resíduos sólidos para os contêineres que por sua vez deverão estar devidamente alocados nos caminhões transportadores para execução do transporte especializado, bem como recursos humanos devidamente treinado para a execução do objeto.

16.9 - realizar quantas viagens forem necessárias para o transporte e destinação final dos resíduos sólidos armazenados, devendo a contratada possuir todas as Licenças Ambientais que requerem o objeto do Termo de Referência, observados os quantitativos mínimos estimados.

17.1.1 - Receber na estação de transbordo municipal, os resíduos de segunda-feira a sábado de 7:00 hs as 23:00 hs.

TERMO DE REFERÊNCIA

7.1 - Para realização do sistema de transporte dos resíduos, a contratada deverá, na estação de transbordo municipal de Vila Pavão, disponibilizar maquinário adequado para que propicie a transferência dos resíduos sólidos para o contêineres que por

sua vez deverão estar devidamente alocados nos caminhões transportadores para execução do transporte especializado, bem como recursos humanos devidamente treinado para a execução do objeto.

8.10 - Havendo necessidade de máquinas e equipamentos para a execução do objeto, estes deverão ser de completa responsabilidade da contratada.

11.1 - Receber na estação de transbordo municipal, os resíduos de Segunda-feira a sábado de 7:00 hs as 23:00 hs.

Da análise do instrumento convocatório, entendemos que os serviços descritos nos itens acima dizem respeito à serviços de limpeza pública e a gestão e manutenção da estação de transbordo. Ocorre que a gestão e manutenção da estação de transbordo não está contemplada no objeto licitado, haja vista que se assim estivesse, potencializaria sobre maneira o valor dos custos dos serviços licitados.

Esclarecendo a questão, destacamos que os serviços contemplados no presente edital e sua execução em relação à contratada, tem início na retirada da caixa estacionária (contêiner) cheia de resíduos, o seu transporte rodoviário ao aterro licenciado e a disposição final.

Questões relativas ao maquinário (Ex: Pá Carregadeira) necessário para carregamento dos contêineres com os resíduos na estação de transbordo; responsabilidade pelo maquinário utilizado na estação de transbordo; bem como o recebimento dos resíduos na estação de transbordo no período de Segunda-feira a sábado de 7:00 hs as 23:00 hs, **são serviços típicos de gestão dos transbordos municipais, que como temos observados, ficam a critério e responsabilidade dos próprios municípios contratantes.**

Neste sentido, não compete a contratada, se responsabilizar pelas exigências solicitadas pelos itens 16.1, 16.9 e 17.1.1 do Edital e itens 7.1, 8.10 e 11.1 do Termo de Referência.

Em resumo, dispõe o Decreto Federal nº 3.555/2000, que a fase preparatória das contratações na modalidade pregão (Presencial):

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

Assim, de fato, visando a adequação do instrumento convocatório, faz-se necessária que o ilustre Pregoeiro promova a devida adequação do Edital de Pregão Presencial nº 028/2022, a realidade do mercado, para contratações de objetos dessa natureza e complexidade.

5 - CONCLUSÃO.

Outrossim, por todo o exposto acima, entendemos necessária ao Município de Vila Pavão, na pessoa de seu ilustre Pregoeiro, proceder as adequações necessárias ao instrumento convocatório ora contestado, a fim de que sejam extirpadas do mesmo todas e quaisquer questões que lancem dúvida sobre o Edital de Pregão Presencial nº 028/2022, possibilitando assim ao município aumentar o numero de participantes interessados em participar do presente certame, indo assim ao encontro do objetivo desejado pela Gestão Municipal, qual seja, o binômio preço/qualidade dos serviços contratados, o que é de todo, o bem protegido pelo interesse público.

Informamos ainda que estaremos dando ciência do presente Recurso de Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 028/2022, ao representante do Ministério Público, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de Vila Pavão.

6 - DOS PEDIDOS.

Por todo o exposto acima, **impugnamos o presente Edital de Pregão Presencial nº 028/2022, requerendo ao Ilustre Pregoeiro, senhor João Victor Oliveira Furtado, que promova as**

adequações suscitadas na presente peça impugnatória, em todos os seus termos, compatibilizando os preços e exigências do edital as praticas usuais em se tratando do objeto licitado, qual seja: **prestação de serviços de armazenamento temporário, transporte rodoviário de carga de resíduos sólidos urbanos classe II (Domiciliares) e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II, em aterro sanitário devidamente licenciada por órgão competente,**

Termos em que,

Pede-se e espera deferimento.

Cariacica/ES, 18 de novembro de 2022.



AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N.º 12.073.525/0001-36

EDMAR MAUSA DOS SANTOS

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF N.º 559.797.427-00

DOCUMENTOS ANEXOS:

- 1) **CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO ADMINISTRADOR QUE ASSINA A PRESENTE PEÇA;**
- 2) **E-MAILS TROCADOS COM A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ONDE FORAM SOLICITADOS ESCLARECIMENTOS AO PRESENTE EDITAL;**
- 3) **CÓPIA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2017 PARA CONTRATAÇÃO DO MESMO OBJETO;**

